ESP-PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PTA

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	380228-ESP-PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PTA	DANIELE TOSSATO SPADACIO RIBEIRO	23/11/2026 15:54 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	129/2026	006.00525267/2026-93

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel da PENITENCIÁRIA "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT SIAFEM	CATMAT COMPRAS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL, COMPOSICAO PROPANO E BUTANO,TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP;	1468197	461651	Kilo	55.000	R$ 6,86	**R$ 377.300,00**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Fica a contratada obrigada, previamente ao início do abastecimento, a fornecer e instalar, em perfeito funcionamento, 13 (treze) cilindros de 190 (cento e noventa) quilogramas (P-190) e realizar sua manutenção durante o período de execução do contrato, sem qualquer ônus para a contratante, sob a forma de COMODATO.

1.1.4. Durante o período de vigência deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

1.1.5. Não serão aceitos cilindros com avarias, tais como: ferrugem, amassados, com vazamentos, defeitos que de alguma forma possa prejudicar o fornecimento, o armazenamento e o uso do produto.

1.1.6. Após o término do contrato os cilindros a que se refere o item 1.1.3, poderão ser retirados pela CONTRATADA.

1.1.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2027, mediante assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000129/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/11/2026;

III) Id do item no PCA: 1.645;

IV) Classe/Grupo: 6830;

V) Identificador da Futura Contratação: 380228-129/2026

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os produtos deverão, sempre que possível, possuir embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como apresentar menor impacto ambiental em seu processo de fabricação.

4.1.2. O fornecedor deverá observar as normas ambientais vigentes quanto à produção, transporte e descarte de resíduos, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento dos produtos até a entrega.

4.1.2 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental conforme previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria Geral da União.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições da Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	Periodicidade
01	COMBUSTÍVEL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL, COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	SEMANAL

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na PENITENCIÁRIA JOÃO A. PANUCCI DE MARABÁ PAULISTA, no seguinte endereço ROD. GAL. EUCLIDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - SP 563, KM 50,7 MARABÁ PAULISTA/ SP, CEP: 19.430-900.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 377.300,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 377.300,00 (Trezentos e setenta e sete mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 00001 / 380228;
II) Fonte de Recursos: 150010001;
III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6579.0000 e ;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24;
V) Plano Interno: N/C

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marabá Paulista, na data da assinatura digital.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO HENRIQUE LUCIO

Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 15:54:27.

DANIELE TOSSATO SPADACIO RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 15:54:36.

ESP-PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PTA

Estudo Técnico Preliminar 33/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00525267/2026-93

2. Descrição da necessidade

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na quantidade estimada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) quilogramas, para o período de janeiro a dezembro de 2027, tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo de combustível destinado à preparação das refeições fornecidas aos custodiados e, quando aplicável, aos servidores abrangidos pela regulamentação estadual específica.

O GLP constitui insumo essencial para o desenvolvimento das atividades de cocção, uma vez que permite o preparo diário das refeições destinadas à população atendida. A ausência ou insuficiência desse combustível poderá comprometer diretamente a continuidade do serviço de alimentação, ocasionando atrasos, redução da capacidade de preparo, necessidade de adoção de medidas emergenciais e prejuízos à rotina operacional do estabelecimento penal.

A Administração Pública possui o dever de assegurar condições adequadas de assistência material à população custodiada. Nesse sentido, a contratação encontra fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, que prevê a assistência material ao preso e ao internado, compreendendo, entre outros aspectos, o fornecimento de alimentação, bem como no art. 41, inciso I, do mesmo diploma legal, que estabelece o direito do preso à alimentação suficiente.

A necessidade também se relaciona aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, do planejamento das contratações e da proteção à dignidade da pessoa humana.

A contratação deverá observar, no que couber, especialmente:

a) Constituição Federal, particularmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana;

b) Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, especialmente os arts. 10, 11, 12 e 41, inciso I;

c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 5º, 6º, 11, 18, 23, 28, 29, 40 e 92, conforme a pertinência de cada dispositivo;

d) Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos para definição do valor estimado das contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo; 1 de 12

e) regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aplicável à distribuição, revenda, comercialização e demais atividades relacionadas ao GLP;

f) normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, fornecimento e utilização do GLP, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme a natureza das instalações;

A contratação deverá assegurar que o produto seja fornecido por empresa legalmente autorizada a exercer a atividade correspondente, quando exigível, observadas as disposições regulatórias aplicáveis ao agente econômico responsável pelo fornecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional	Márcio Henrique Lúcio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento deverá atender às necessidades do estabelecimento penal, observando as características do produto, as condições de segurança das instalações e a programação de consumo definida pela Administração.

A contratada deverá:

a) fornecer GLP em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis;

b) comprovar a regularidade de sua atividade perante os órgãos competentes, quando exigível;

c) fornecer o produto em condições adequadas de qualidade, segurança e utilização;

d) cumprir as quantidades e os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento;

e) disponibilizar meios de transporte e equipamentos compatíveis com a modalidade de entrega contratada;

f) observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte, à descarga e ao abastecimento;

g) disponibilizar pessoal capacitado para a execução das atividades de fornecimento;

h) apresentar a documentação fiscal correspondente às entregas realizadas;

i) permitir a conferência dos quantitativos fornecidos, por meio de procedimentos e instrumentos de medição adequados à modalidade de abastecimento;

j) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a regularidade ou a segurança do fornecimento;

k) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada;

l) observar os procedimentos de acesso, identificação, controle e segurança estabelecidos pelo estabelecimento penal;

II. REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE REGULATÓRIA

O GLP fornecido deverá atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente da ANP e às demais normas aplicáveis.

A contratada deverá garantir que o produto seja adequado à utilização prevista, observadas as características técnicas dos equipamentos instalados na unidade.

A Administração poderá solicitar documentos comprobatórios de regularidade, informações técnicas e registros de fornecimento, sempre que necessários à fiscalização e à verificação da conformidade contratual.

III. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a programação estabelecida pela Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

A medição deverá ser realizada por procedimento tecnicamente adequado à modalidade de fornecimento, com instrumentos compatíveis e documentação suficiente para permitir a rastreabilidade dos quantitativos entregues.

No fornecimento a granel, o Termo de Referência deverá definir o procedimento de medição em quilogramas, a documentação comprobatória e os critérios para conferência dos valores faturados.

O produto ou serviço de abastecimento que apresentar irregularidades, divergências de quantidade ou descumprimento dos requisitos de segurança poderá ser recusado, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

As entregas deverão ocorrer na Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, no endereço: Rod. General Euclides de Oliveira Figueiredo, SP 563, KM 50,7, Zona Rural, Marabá Paulista/SP - CEP: 19.430-900, e somente serão recebidos de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m , respeitadas as restrições de acesso e os procedimentos de segurança da unidade.

IV. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, observada a vigência efetiva do instrumento contratual e a conclusão tempestiva do procedimento de contratação.

A quantidade estimada de 55.000 kg será fornecida de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da unidade e a programação estabelecida pela Administração.

O fornecimento parcelado mostra-se adequado porque permite compatibilizar a reposição do combustível com o consumo, a capacidade de armazenamento, a segurança operacional e a disponibilidade de recursos.

A programação das entregas deverá considerar:

a) o consumo médio diário e mensal da unidade;

b) o estoque ou volume disponível nas instalações;

c) a capacidade operacional e de armazenamento;

d) o prazo necessário para atendimento das solicitações;

e) a necessidade de manter reserva operacional compatível com a segurança e a continuidade do serviço;

f) as restrições de acesso ao estabelecimento penal;

g) a prevenção de situações de desabastecimento;

h) as condições de segurança durante o transporte, a descarga e o abastecimento.

O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos máximos de atendimento, os procedimentos para solicitações extraordinárias, os critérios de medição, as condições de faturamento e as consequências do atraso ou do fornecimento em desacordo com as exigências contratuais.

V. PRAZO DE PAGAMENTO

A definição do prazo de pagamento de até 7 (sete) dias justifica-se pelas características específicas do mercado de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), produto de natureza combustível e essencial à continuidade de diversas atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Nesse sentido, merece destaque o Decreto Estadual de São Paulo nº 44.781, de 22 de março de 2000, que, ao tratar das aquisições de combustíveis, dispensou a observância da regra geral prevista no artigo 2º do Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914/1999, que estabelecia prazo de 30 (trinta) dias para vencimento das obrigações contratuais relativas a preços à vista.

A referida norma constitui importante referência administrativa, pois demonstra que o próprio Estado de São Paulo reconheceu a necessidade de tratamento diferenciado para as aquisições de combustíveis, considerando as particularidades desse mercado e a necessidade de adequação das condições de pagamento à natureza da contratação.

Embora o Decreto nº 44.781/2000 não estabeleça expressamente o prazo de 7 (sete) dias, sua disposição reforça a pertinência de se considerar as especificidades comerciais do setor na definição das condições de pagamento, especialmente diante da dinâmica financeira da cadeia de distribuição e revenda de GLP.

Com efeito, os fornecedores desse segmento frequentemente necessitam realizar pagamentos à vista ou em prazos reduzidos perante distribuidoras, refinarias e bases de engarrafamento, circunstância que torna relevante a adoção de condições de pagamento compatíveis com o ciclo financeiro da atividade.

A imposição de prazos excessivamente longos pode comprometer o capital de giro das empresas, restringir a participação de fornecedores, especialmente os de pequeno e médio porte, e ocasionar a incorporação de custos financeiros e riscos aos preços apresentados nas propostas.

Assim, com fundamento nas particularidades do mercado de combustíveis, tomando-se como referência o tratamento diferenciado reconhecido pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, considera-se tecnicamente justificada a previsão de prazo de pagamento de até 7 (sete) dias, desde que observada a legislação aplicável ao ente contratante, a disponibilidade financeira e orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. ENQUADRAMENTO COMO BEM COMUM

O GLP, quando especificado de acordo com os parâmetros regulatórios e técnicos usuais de mercado, apresenta padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis. Dessa forma, a aquisição poderá ser enquadrada como contratação de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a especificação definitiva confirme essa característica.

A eventual necessidade de atividades acessórias de abastecimento não afasta, por si só, o enquadramento do objeto, devendo a Administração avaliar se tais atividades constituem obrigação operacional acessória ao fornecimento ou se possuem relevância suficiente para exigir tratamento específico no planejamento.

O objeto não deverá ser caracterizado como bem de luxo, observadas as disposições do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente. A modalidade de licitação, o critério de julgamento e o regime de execução ou fornecimento deverão ser definidos na fase preparatória, em conformidade com a legislação vigente e com as características definitivas do objeto.

VII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deverão ser suportadas por dotação orçamentária própria, a ser indicada e confirmada no momento processual adequado. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao exercício de 2027.

VIII. VIGÊNCIA E PLANEJAMENTO DO FORNECIMENTO

A contratação deverá ser planejada para atender ao período de janeiro a dezembro de 2027. A vigência contratual será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá adotar as providências necessárias para que a contratação esteja formalizada antes do início do período de fornecimento, evitando a descontinuidade do abastecimento.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das justificativas técnicas e econômicas para escolha da solução para contratar, dentre outras características a avaliação dos custos e dos benefícios da alternativa mais vantajosa.

A Pesquisa de Preços será realizada previamente pela Seção de Finanças e Suprimentos para compor o processo licitatório, conforme o Decreto nº 67.888/23. Esta pesquisa é condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação.

Verificou-se através do Compras.gov.br uma análise dos itens e valores estimados, os quais obedecerão os critérios delineados no artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e junto ao portal COMPRAS.SP.GOV.BR, Catálogo Eletrônico Padronizado do Governo Federal conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 68.021/2023, onde participaram de licitações eletrônicas diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sendo de monta satisfatória.

Após análise das informações coletadas, constatou-se que o gás GLP a granel é amplamente comercializado, havendo diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, o que demonstra a viabilidade de competição. A entrega parcelada a granel proporcionará maior eficiência logística para unidades com consumo elevado e infraestrutura de armazenamento instalada, reduzindo a necessidade de movimentação de recipientes individuais.

Os valores foram obtidos da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, sendo adotado como parâmetro a mediana das cotações válidas, considerado compatível com os preços praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação para aquisição de Gás GLP a granel, trata-se de bem comum, com ampla oferta no mercado, podendo a contratação ocorrer por meio de procedimento adequado previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive, se for o caso, por dispensa em razão do valor, desde que observados os limites legais.

6. Descrição da solução como um todo

I. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução consiste na contratação de empresa apta ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na quantidade estimada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) kg, para atendimento das necessidades do estabelecimento penal durante o período de janeiro a dezembro de 2027.

Fica a contratada obrigada, previamente ao início do abastecimento, a fornecer e instalar, em perfeito funcionamento, 12 (doze) cilindros de 190 (cento e noventa) quilogramas (P-190) e realizar sua manutenção durante o período de execução do contrato, sem qualquer ônus para a contratante, sob a forma de COMODATO.

Durante o período de vigência deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

Não serão aceitos cilindros com avarias, tais como: ferrugem, amassados, com vazamentos, defeitos que de alguma forma possa prejudicar o fornecimento, o armazenamento e o uso do produto.

Após o término do contrato os cilindros poderão ser retirados pela CONTRATADA.

O fornecimento deverá ocorrer de maneira parcelada, mediante solicitação da Administração, de acordo com o consumo efetivo e com as condições de segurança e armazenamento da unidade.

O ciclo de atendimento deverá compreender:

- planejamento da demanda;
- formalização da contratação;
- programação do consumo;
- emissão das ordens de fornecimento;
- transporte e entrega do GLP;
- conferência quantitativa e documental;
- recebimento e registro da entrega; armazenamento ou utilização nas instalações;
- acompanhamento do consumo;
- controle do saldo contratual;
- avaliação da regularidade e do desempenho do fornecedor.

A programação deverá buscar o equilíbrio entre a frequência de fornecimento, a capacidade de armazenamento e a necessidade de manter o abastecimento contínuo, evitando tanto a falta de combustível quanto operações desnecessárias.

A contratação não deverá incluir obras, reformas ou instalação de novos equipamentos sem prévia identificação da necessidade e definição expressa do respectivo escopo.

Caso sejam constatadas inadequações na infraestrutura, estas deverão ser avaliadas e tratadas pela Administração de maneira própria, antes da definição da solução final.

II. REQUISITOS DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA

Deverão ser verificados pela contratada:

a) a infraestrutura disponibilizada para instalação dos cilindros de armazenamento;

b) compatibilidade dos cilindros com a infraestrutura presente;

c) condições de acesso dos veículos de abastecimento;

d) condições das tubulações, válvulas e conexões;

e) atendimento às normas técnicas e de prevenção contra incêndios;

f) condições de ventilação, afastamentos e proteção das áreas de armazenamento;

g) necessidade de inspeção ou manutenção preventiva;

h) procedimentos internos de segurança para recebimento e acompanhamento das operações.

As operações de abastecimento deverão ser realizadas por pessoal capacitado e em conformidade com os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de fornecimento de GLP mostra-se necessária porque a unidade depende desse insumo para o funcionamento dos equipamentos utilizados na preparação das refeições.

A solução é potencialmente economicamente vantajosa porque permite planejar o consumo anual, programar entregas de acordo com a necessidade efetiva e comparar propostas comerciais em condições equivalentes.

A contratação parcelada é recomendável por permitir a reposição do combustível de acordo com a demanda real, evitando a necessidade de receber integralmente o quantitativo anual de uma só vez e reduzindo os riscos de interrupção do serviço.

A solução adotada baseia-se na **aquisição através da modalidade pregão eletrônico do material**, com fornecimento por empresa especializada no comércio dos produtos, garantindo o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.

Considerando também as contratações anteriores realizadas por esta Unidade Penitenciária, é válido identificar que a melhor solução para a contratação pretendida é o pregão eletrônico, em conformidade com o inciso XLI, do art 6º, da Lei 14.133/21:

> “XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento e atendimento às especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Penitenciária “João Augustinho Panucci”, contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I. HISTÓRICO DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO

Demonstrativo do histórico das quantidades de aquisições de itens correlatos deste Estabelecimento Penal:

Planilha 1 - Histórico de Compras de COMBUSTÍVEL GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL

	2025	2026 Estimativa até 31/12/2026
População Carcerária Média	1.260	1.340
Quantidade utilizada Kg	55.319	52.157

II. QUANTITATIVO ESTIMADO

Planilha 2- Quantitativo estimado para 2027:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento
01	COMBUSTÍVEL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL, COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	55.000	Kilo

III. MEMÓRIA DE CÁLCULO 55.000 QUILOGRAMA

Para essa finalidade, foram considerados cumulativamente, conforme disponibilidade:

a) consumo médio anual registrado de PPL;

b) número médio de comensais atendidos;

c) funcionamento dos equipamentos consumidores de GLP;

d) frequência e duração de utilização dos equipamentos;

e) eventuais alterações previstas na população atendida;

f) saldo de contratos anteriores, quando aplicável;

g) eventuais perdas operacionais tecnicamente justificadas;

h) capacidade de armazenamento e frequência de abastecimento;

A estimativa foi elaborada de forma a garantir o atendimento das necessidades institucionais pelo período planejado de aquisição, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 377.300,00

O valor estimado da contratação foi apurado considerando o consumo médio e o número de pessoas privadas de liberdade e eventuais alterações previstas na população atendida em conjunto com o número de funcionários da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista

Item	Descrição	Quant.	Unid. For.	Valor Unitário	Valor Total
01	COMBUSTÍVEL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL, COMPOSICAO PROPANO E BUTANO,TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	55.000	Kilo	R$ 6,86	**R$ 377.300,00**

Para a formação da estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado conforme o inciso I do art. 3º do Decreto nº 67.888/2023, mediante:

> "I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;"

Ressalta-se que os preços foram analisados quanto à compatibilidade com os valores praticados no mercado regional.

Para definição do valor estimado da contratação, foi adotado como **método matemático a mediana dos valores válidos obtidos**, nos termos do inciso I, art. 3º do Decreto nº 67.888/2023, por se tratar de medida que reduz a influência de valores discrepantes, proporcionando maior segurança e fidedignidade à estimativa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na quantidade estimada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) quilogramas, para atendimento das necessidades desta Unidade no período de janeiro a dezembro de 2027.

Considerando que o objeto da contratação corresponde a um único item, não se identifica viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento da disputa em itens distintos, uma vez que não há diversidade de produtos que justifique a divisão do objeto.

Adicionalmente, a contratação em quantitativo global apresenta potencial de obtenção de economia de escala, tendo em vista que a concentração da demanda em uma única disputa permite aos fornecedores dimensionar seus custos operacionais, logísticos e de abastecimento para o volume total previsto, favorecendo a apresentação de propostas com preços unitários mais vantajosos para a Administração Pública.

A aquisição do quantitativo integral também poderá proporcionar maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos procedimentos administrativos e redução dos custos relacionados ao processamento, à fiscalização e ao acompanhamento da contratação, sem prejuízo da competitividade, desde que sejam preservadas condições adequadas de participação aos potenciais fornecedores.

Ressalta-se que o não parcelamento da disputa não implica no fornecimento integral em uma única entrega.

O abastecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Unidade, mediante programação e ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, será possível conciliar os benefícios econômicos da contratação do quantitativo total com a continuidade do abastecimento e a capacidade operacional da Unidade.

A decisão encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como princípio a ser observado nas compras, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser consideradas, entre outras condições, a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competição, sem prejuízo da economia de escala.

Diante do exposto, justifica-se a realização da disputa sem divisão em lotes ou itens, por se tratar de objeto único e indivisível sob a perspectiva da especificação do produto, buscando-se aproveitar o potencial de economia de escala decorrente do quantitativo estimado de (cinquenta e cinco mil) quilogramas de GLP, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, condicionada à confirmação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e à preservação da competitividade do certame.

Dessa forma, a solução adotada encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Decreto nº 68.017/2023 define as contratações correlatas como sendo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e as contratações interdependentes como aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste entendimento, a pretendida contratação será única e abrangerá as necessidades desta Unidade através da Seção de Finanças e Suprimentos da Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, não sendo necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente, uma vez que o objeto apresenta-se autônomo, específico e plenamente capaz de atender à demanda administrativa de forma isolada, conforme os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no artigo 16, do Decreto nº 67.689/23, o setor de contratações deve verificar se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual (PCA) antes da execução da contratação.

A contratação em tela encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anuais (PCA) para o ano de 2026, ID 96291141000180-0-000129 /2026, conforme contratação nº 380228-129/2026.

Id do item no PCA / Classe/Grupo - Valor total estimado

1645/ 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS - R$ 330.000,00

O recurso orçamentário referente estará previsto no presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade: 00001 / 380160;

Fonte de Recursos: 150.010.001;

Programa de Trabalho: 14.421.3815.6579.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24;

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de GLP é necessária para o funcionamento regular dos equipamentos utilizados na preparação das refeições do estabelecimento penal. Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo de combustível, contribuir para o cumprimento das obrigações relacionadas à assistência material dos custodiados e manter a regularidade das atividades de cozinha.

A contratação deverá proporcionar:

a) continuidade da preparação das refeições;

b) redução do risco de interrupção do serviço de alimentação;

c) maior previsibilidade do consumo e das despesas;

d) melhor planejamento das entregas;

e) controle dos quantitativos recebidos e consumidos;

f) redução da necessidade de medidas emergenciais;

g) maior segurança nas operações de abastecimento;

h) utilização racional dos recursos públicos;

i) cumprimento das condições contratuais e regulatórias;

j) manutenção da rotina operacional do estabelecimento penal.

A falta de combustível poderá ocasionar prejuízos ao funcionamento da unidade, à distribuição das refeições e à organização das atividades institucionais. Por esse motivo, a contratação preventiva e planejada constitui medida necessária à continuidade do serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

Para a conclusão do planejamento e a publicação do instrumento convocatório, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) verificar a disponibilidade orçamentária;

b) avaliar os riscos de desabastecimento e as medidas de contingência;

c) providenciar as demais autorizações e documentos necessários à contratação.

Esta Unidade deverá cumprir as exigências determinadas na Lei 14.133/2021, entre elas destacamos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A utilização e o fornecimento de GLP podem gerar impactos ambientais e riscos operacionais relacionados ao transporte, ao consumo de combustível, a eventuais vazamentos e à destinação de recipientes ou componentes inutilizados, quando aplicável.

Embora o GLP seja utilizado como combustível para fins térmicos, seu uso envolve a emissão de gases de combustão e exige cuidados específicos para prevenir acidentes, vazamentos e danos ambientais.

Como medidas preventivas e mitigadoras, deverão ser observadas, conforme aplicável:

a) utilização de instalações adequadas e em condições regulares de funcionamento;

b) inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos e conexões;

c) adoção de procedimentos seguros de transporte e abastecimento;

d) prevenção e detecção de vazamentos;

e) capacitação dos profissionais envolvidos nas operações;

f) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis

g) manutenção de registros das entregas e das ocorrências;

h) destinação adequada de recipientes, componentes e materiais inutilizados, quando aplicável;

i) planejamento das entregas para reduzir deslocamentos desnecessários;

j) adoção de medidas de resposta a emergências compatíveis com os riscos envolvidos.

A contratada deverá cumprir as obrigações ambientais e de segurança que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades da Administração relativas às instalações sob sua gestão.

As exigências ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e formuladas de maneira objetiva, de modo a promover a segurança e a sustentabilidade sem restringir indevidamente a competitividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação necessária, oportuna, tecnicamente adequada e economicamente Viável para atender a demanda anual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO HENRIQUE LUCIO

Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 11:52:57.

DANIELE TOSSATO SPADACIO RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 12:04:48.